

**Deliberação n.º 60/Eleições Municipais/2020**

Plenário de 2 outubro de 2020

**Assunto: Queixa do PAICV contra a Câmara Municipal da Boa Vista – Violação Princípio da neutralidade e imparcialidade.**

A Comissão Nacional de Eleições (CNE) recebeu, por intermédio do Delegado da CNE na Boa Vista, uma queixa da candidatura do PAICV naquele círculo eleitoral, subscrita pela respetiva mandatária, tendo sido registado com o n.º 464/2020.

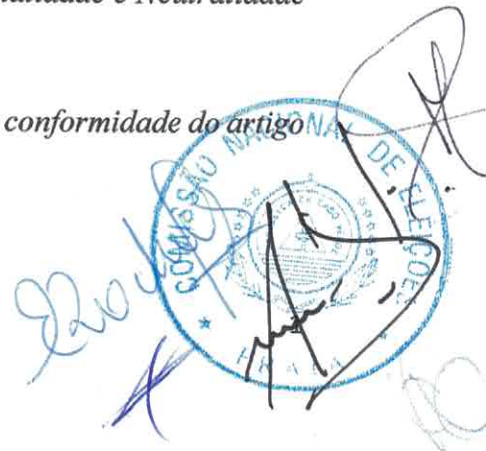
Na queixa, a mandatária da candidatura do PAICV alega o fato de ter solicitado ao Diretor do Centro da Juventude, Candidato efetivo do MpD à Câmara Municipal da Boa Vista, via correio eletrónico a disponibilização do auditório, para um encontro com Jovens no passado dia 21 de setembro, tendo-lhe sido confirmada a cedência, “(...) *mas como houve alteração na nossa programação solicitamos por telefone e por email a alteração da data para sábado, 18 de setembro, no qual ele disse pessoalmente que em princípio, no mesmo dia, já teria uma outra programação do Sr. Lamine Rash, mas que ele nos confirmaria mais logo.*” E que “*não obtivemos nenhuma resposta (...) tivemos de procurar em cima da hora outro local e teria de ser um espaço grande e arejado para o evento.*”

Entretanto, diz que “*o Sr. Lamine Rash, que alegadamente teria um evento marcado no mesmo dia na sala requisitada esteve presente no anfiteatro do liceu durante todo o evento e no centro de juventude não teve nenhum evento naquele dia.*”

A fundamentação legal da queixa refere que:

“1. *A Câmara Municipal está vinculado ao Princípio da Imparcialidade e Neutralidade conforme disposto no artigo 97º n.º 1 do CE.*

2. *A cedência de espaço tem de ser feita conforme os pedidos, em conformidade do artigo 111º do CE.*



3. o Sr. Rui Lima enquanto candidato não pode estar a exercer funções, artigo 97º, n.º 4 do CE.”

Conclui, pedindo que a CNE julgue procedente a queixa e que “nos pedidos efetuados à Câmara Municipal seja dado pronta resposta, observando os princípios da igualdade, imparcialidade, celeridade e da boa-fé e os demais princípios gerais de Direito a que estão vinculados. Pedimos o afastamento dos cargos de todos os funcionários, agentes do Município, bem como funcionários das empresas públicas conforme disposto no artigo 97º n.º 4 do CE de todos os candidatos às eleições de 25 de outubro.”

Analisada a queixa, ouvidos os representantes dos partidos políticos, a CNE deliberou, por unanimidade, o seguinte:

1. Notificar o queixoso para, no prazo de 48 horas, apresentar os elementos que comprovam os fatos alegados, designadamente, o pedido de cedência de espaço e de alteração da data;
2. Notificar o Sr. Rui Lima, Diretor do Centro de Juventude de Sal Rei, para:
  - a) Suspender imediatamente as funções que desempenha, por força do disposto no n.º 4 do art. 97º do Código Eleitoral, uma vez que faz parte da lista de candidatura do MpD;
  - b) Responder, querendo, no prazo de 48 horas, ao conteúdo da queixa apresentada pela Candidatura do PAICV.

Os Membros da CNE,

  
\_\_\_\_\_  
Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves

  
\_\_\_\_\_  
Amadeu Luiz António Barbosa

  
\_\_\_\_\_  
Elba Helena Rocha Pires





Comissão  
Nacional de Eleições

*Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite*

Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite



Arlindo Tavares Pereira